

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO Nº 30/2026

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICAMOS ao Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de apresentar a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei que autorize a utilização da Bíblia Sagrada como material de apoio pedagógico em Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Município, para fins de estudo cultural, histórico e filosófico, e assegure a liberdade de consciência e crença dos estudantes.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enriquecer o ambiente escolar por meio da abordagem da Bíblia Sagrada como fonte de conhecimento histórico, cultural filosófico, transcendendo sua dimensão estritamente religiosa.

Seus textos, reconhecidos mundialmente, exercem influência significativa na formação de valores, na literatura, na arte e nas tradições ocidentais, sendo, portanto, um patrimônio intelectual de relevância inegável. Ao incluí-la como material de apoio complementar, não se pretende impor dogmas, mas sim oferecer aos estudantes a oportunidade de compreender as raízes civilizatórias que moldaram sociedades ao longo dos séculos.

Do ponto de vista pedagógico, a utilização de narrativas bíblicas alinhadas ao currículo escolar permite explorar conexões interdisciplinares, especialmente em disciplinas como história, geografia e literatura.

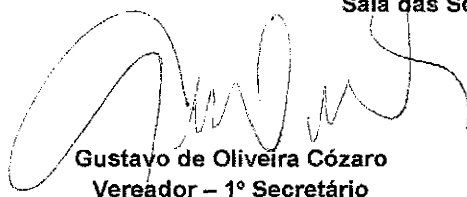
A Bíblia contém relatos que dialogam com eventos arqueológicos, movimentos migratórios e manifestações artísticas, proporcionando um aprendizado contextualizado. Além disso, sua análise crítica sob perspectivas filosóficas e éticas pode fomentar o pensamento reflexivo nos alunos, contribuindo para uma educação integral que valoriza tanto o conhecimento técnico quanto o desenvolvimento humano.

Ressalta-se que a presente medida respeita rigorosamente o princípio constitucional da liberdade de crença, conforme explicitado no Art. 2º. A adesão às atividades propostas será facultativa, garantindo-se que nenhum aluno seja submetido a constrangimentos ou doutrinação. Essa salvaguarda assegura a neutralidade do Estado em matéria religiosa, ao mesmo tempo em que reconhece o valor formativo de um texto que, independentemente de crenças pessoais, é um marco referencial para estudos acadêmicos em diversas áreas do saber.

Por fim, a implementação da Lei será conduzida com transparência e adequação às diretrizes educacionais vigentes, cabendo ao Poder Executivo estabelecer os parâmetros necessários para sua aplicação equilibrada.

Ressalta-se que a execução do presente projeto não ensejará ônus financeiro aos cofres públicos, haja vista seu caráter estritamente complementar ao ensino, dessa forma, busca-se promover uma educação plural e informada, preparando os estudantes para compreender as múltiplas dimensões do conhecimento humano, sem prejuízo do respeito à diversidade religiosa e cultural da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.


Gustavo de Oliveira Cózaro
Vereador – 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindola - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br